



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº007/2021/MTI E DO TERMO REFERÊNCIA Nº 014/2020

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, torna público para conhecimentos dos interessados a RETIFICAÇÃO E ADENDO referente ao Edital nº 007/2021/MTI, de 08 de julho de 2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL em 08/07/2021 nº 28.037, pág. 99, que trata de abertura do Pregão Eletrônico nº 007/2021/MTI, Processo nº 358418/2020 e no SIAG Nº 0358418, cujo o objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 – para atender as necessidades da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, conforme a seguir :

I – Retificar o Lote único para ampla concorrência.

II – Retificar o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM – 25

Onde se lê

1. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

25.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverá optar, no sistema, ser <Micro ou Pequena Empresa>, antes do envio da proposta, e no momento de a Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados na legislação vigente.

25.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, conforme estabelecido acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

25.3. A não apresentação dos documentos mencionados configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

25.4. Será inabilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte que se identificar como tal e não apresentar os documentos exigidos.

25.5. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

25.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal:

25.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento.

25.8. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



25.9. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na preclusão do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

25.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

25.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

25.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento, sob pena de preclusão;

25.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

25.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes;

Leia-se:

25.. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

25.1. Considerando a natureza do objeto e, atendendo ao art. 49, inciso II e II da Lei Complementar 123/2006, o certame licitatório não será exclusivo de EPP e ME.

* Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE – MTI